



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 11732/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**DATA DE ENTRADA:** 05/02/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00013/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE  
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA  
NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
**INTERESSADOS:** Azif Davi Lemos  
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes



Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

3 mensagens

Comissão de Contratação CPL <comissaodecontratacao.pmi@gmail.com>  
Para: licitacaomulticolorpb@gmail.com

15 de janeiro de 2025 às 08:45

A Prefeitura Municipal de Itaporanga vem a presença de vossa senhoria solicitar pesquisas de preços para os itens que seguem em anexo.

Por gentileza acusar recebimento e devolver a solicitação no prazo de dois dias úteis

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB** **004 - TERMO DE REFERÊNCIA - LIMPEZA URBANA - TERCEIRIZAÇÃO.pdf**  
425KLicitação Multicolor <licitacaomulticolorpb@gmail.com>  
Para: Comissão de Contratação CPL <comissaodecontratacao.pmi@gmail.com>

15 de janeiro de 2025 às 11:02

Bom dia a todos!

Enviamos em anexo a nossa pesquisa de preço para os itens solicitados.

Atenciosamente,

Jonathas de Araújo Leite

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PESQUISA DE PREÇO - ITAPORANGA-PB - MAO DE OBRA LIMPEZA URBANA\_assinada.pdf**  
246KLicitação Multicolor <licitacaomulticolorpb@gmail.com>  
Para: Comissão de Contratação CPL <comissaodecontratacao.pmi@gmail.com>

15 de janeiro de 2025 às 12:19



## PESQUISA DE PREÇO

À PREFEITURA DE ITAPORANGA-PB

CNPJ: 08.940.694/0001-59

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
01	GARIS	UND	35	R\$4.057,67	R\$142.018,37
02	PODADORES	UND	10	R\$2.898,33	R\$28.983,34
03	OPERADORES DE MÁQUINAS	UND	5	R\$3.839,74	R\$19.198,69
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$190.200,40</b>

<b>NOME DE FANTASIA: MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL: MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>	
<b>CNPJ: 12.670.936/0001-09</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA PROJETADA, GALPÃO 01, S/N</b>	
<b>BAIRRO: JOÃO SILVINO DA FONSECA</b>	<b>CIDADE: ITAPORANGA/PB</b>
<b>CEP: 58.780-000</b>	<b>E-MAIL: licitacaomulticolorpb@gmail.com</b>

Itaporanga - PB, 15 de janeiro de 2025.

MULTIGRUPO  
SOLUCOES  
COMERCIO E  
SERVICOS

LTDA:12670936000109

Assinado digitalmente por MULTIGRUPO  
SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:12670936000109  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P.1  
A1, OU=Presencial, OU=45616258000148, OU=AC  
Syndicato Multista, CN=MULTIGRUPO SOLUCOES  
COMERCIO E SERVICOS LTDA:12670936000109  
Razão: EU sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.15 12:16:35-03100  
Fórmula PDF Reader Versão: 2024.2.3

**MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**CNPJ Nº 12.670.936/0001-09**



**PLANILHA DE CÁLCULO PARA FORMAÇÃO DE PREÇO**

STND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53; E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

<b>SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS (R\$)</b>		<b>Quant.</b>	<b>NOMINAL</b>	
<b>Garf</b>		<b>1</b>	1.518,00	R\$ 1.518,00
<b>VALOR DO SALÁRIO NOMINAL</b>				<b>R\$ 1.518,00</b>
<b>TOTAL PARA 6 MESES DO SALÁRIO NOMINAL</b>				<b>R\$ 9.108,00</b>
<b>COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS</b>				
<b>MÓDULO 1 (M1) –COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - A proposta foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezolito reais), pertinente ao salário, conforme salário mínimo vigente no ano de 2025.</b>				
<b>I</b>	<b>Remuneração</b>			<b>Valor</b>
A	Salário base			1.518,00
<b>TOTAL M1</b>				<b>R\$ 1.518,00</b>
<b>MÓDULO 2 (M2) – Insalubridade</b>				
<b>I</b>	<b>Benefício</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
	Insalubridade	40%	R\$ 607,20	R\$ 607,20
<b>TOTAL M2</b>				<b>R\$ 607,20</b>
<b>MÓDULO 3 (M3) – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS. Composto pelos submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente. São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.</b>				
<b>I</b>	<b>Benefício</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
	Encargos Sociais e Trabalhistas	85,37%	R\$ 1.814,28	R\$ 1.814,28
<b>TOTAL M3</b>				<b>R\$ 1.814,28</b>
<b>MÓDULO 4 (M4) – Lucro</b>				
<b>I</b>	<b>Benefício</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
	Lucro	3,00%	R\$ 118,18	R\$ 118,18
<b>TOTAL M4</b>				<b>R\$ 118,18</b>
<b>QUADRO RESUMO</b>				
<b>TOTAL M1</b>				R\$ 1.518,00
<b>TOTAL M2</b>				R\$ 607,20
<b>TOTAL M3</b>				R\$ 1.814,28
<b>TOTAL M4</b>				R\$ 118,18
<b>VALOR MENSAL POR EMPREGADO(M1 + M2 + M3 + M4)</b>				<b>R\$ 4.057,67</b>
<b>SERVIÇOS</b>				<b>VALOR TOTAL (MENSAL)</b>
<b>LOCAL/PROFISSIONAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNITÁRIO</b>		
Itaporanga-PB	35	R\$ 4.057,67		R\$ 142.018,37
<b>VALOR TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>				R\$ 142.018,37
<b>TOTAL PARA 6 MESES</b>				<b>R\$ 852.110,22</b>



**PLANILHA DE CÁLCULO PARA FORMAÇÃO DE PREÇO**

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53; E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

<b>SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>NOMINAL</b>	
<b>Podador</b>	<b>1</b>	1.518,00	R\$ 1.518,00
<b>VALOR DO SALÁRIO NOMINAL</b>			<b>R\$ 1.518,00</b>
<b>TOTAL PARA 6 MESES DO SALÁRIO NOMINAL</b>			<b>R\$ 9.108,00</b>

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**MÓDULO 1 (M1) –COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - A proposta foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), pertinente ao salário, conforme salário mínimo vigente no ano de 2025.**

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Valor</b>
A	Salário base	1.518,00
<b>TOTAL M1</b>		<b>R\$ 1.518,00</b>

**MÓDULO 2 (M2) – Insalubridade**

<b>I</b>	<b>Benefício</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
	Insalubridade	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL M2</b>				<b>R\$ 0,00</b>

**MÓDULO 3 (M3) – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS. Composto pelos submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente. São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.**

<b>I</b>	<b>Benefício</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
	Encargos Sociais e Trabalhistas	85,37%	R\$ 1.295,92	R\$ 1.295,92
<b>TOTAL M3</b>				<b>R\$ 1.295,92</b>

**MÓDULO 4 (M4) – Lucro**

<b>I</b>	<b>Benefício</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
	Lucro	3,00%	R\$ 84,42	R\$ 84,42
<b>TOTAL M4</b>				<b>R\$ 84,42</b>

**QUADRO RESUMO**

<b>TOTAL M1</b>			R\$ 1.518,00
<b>TOTAL M2</b>			R\$ 0,00
<b>TOTAL M3</b>			R\$ 1.295,92
<b>TOTAL M4</b>			R\$ 84,42
<b>VALOR MENSAL POR EMPREGADO(M1 + M2 + M3 + M4)</b>			<b>R\$ 2.898,33</b>

<b>SERVIÇOS</b>			<b>VALOR TOTAL (MENSAL)</b>
<b>LOCAL/PROFISSIONAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNITÁRIO</b>	
<b>Itaporanga-PB</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 2.898,33</b>	<b>R\$ 28.983,34</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 28.983,34</b>
<b>TOTAL PARA 6 MESES</b>			<b>R\$ 173.900,05</b>



**PLANILHA DE CÁLCULO PARA FORMAÇÃO DE PREÇO**

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53; E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

<b>SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS (R\$)</b>		<b>Quant.</b>	<b>NOMINAL</b>	
<b>Operador de Máquinas</b>		<b>1</b>	2.011,06	R\$ 2.011,06
<b>VALOR DO SALÁRIO NOMINAL</b>				<b>R\$ 2.011,06</b>
<b>TOTAL PARA 6 MESES DO SALÁRIO NOMINAL</b>				<b>R\$ 12.066,36</b>
<b>COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS</b>				
<b>MÓDULO 1 (M1) – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - A proposta foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 2.011,06(dois mil e onze reais e seis centavos), pertinente ao salário, conforme salário mínimo vigente no ano de 2025.</b>				
<b>I</b>	<b>Remuneração</b>			<b>Valor</b>
A	Salário base			2.011,06
<b>TOTAL M1</b>				<b>R\$ 2.011,06</b>
<b>MÓDULO 2 (M2) – Insalubridade</b>				
<b>I</b>	<b>Benefício</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
	Insalubridade	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL M2</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 3 (M3) – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS. Composto pelos submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente. São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.</b>				
<b>I</b>	<b>Benefício</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
	Encargos Sociais e Trabalhistas	85,37%	R\$ 1.716,84	R\$ 1.716,84
<b>TOTAL M3</b>				<b>R\$ 1.716,84</b>
<b>MÓDULO 4 (M4) – Lucro</b>				
<b>I</b>	<b>Benefício</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
	Lucro	3,00%	R\$ 111,84	R\$ 111,84
<b>TOTAL M4</b>				<b>R\$ 111,84</b>
<b>QUADRO RESUMO</b>				
<b>TOTAL M1</b>				R\$ 2.011,06
<b>TOTAL M2</b>				R\$ 0,00
<b>TOTAL M3</b>				R\$ 1.716,84
<b>TOTAL M4</b>				R\$ 111,84
<b>VALOR MENSAL POR EMPREGADO(M1 + M2 + M3 + M4)</b>				<b>R\$ 3.839,74</b>
<b>SERVIÇOS</b>			<b>VALOR TOTAL (MENSAL)</b>	
<b>LOCAL/PROFISSIONAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNITÁRIO</b>		
Itaporanga-PB	5	R\$ 3.839,74	R\$ 19.198,69	
<b>VALOR TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 19.198,69</b>	
<b>TOTAL PARA 6 MESES</b>			<b>R\$ 115.192,17</b>	



## PROPOSTA

A Empresa AMPLA LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS E MÁQUINAS LTDA, jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 37.833.161/0001-76, com sede na cidade de João Pessoa/PB, na R. BANANEIRAS, nº 361, SALA 101 CXPST 302 – Manaíra – CEP. 58.038-170, vem por intermédio do seu representante legal o Sr. Francisco Elias de Oliveira Junior, RG Nº 3.521.793 SSP/PB e CPF 087.165.764-38, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar oferta a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	GARIS	UND.	35	6	R\$ 6.068,19	R\$ 212.386,65	R\$ 1.274.319,90
2	PODADORES	UND.	10	6	R\$ 4.375,91	R\$ 43.759,10	R\$ 262.554,60
3	OPERADOR DE MÁQUINAS	UND.	5	6	R\$ 5.898,60	R\$ 29.493,00	R\$ 176.958,00
TOTAL						R\$ 285.638,75	R\$ 1.713.832,50

Valor total: R\$ 1.713.832,50 (um milhão, setecentos e treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos.)

Validade: 60 dias

João Pessoa, 21 de janeiro de 2025.

**AMPLA LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA**  
CNPJ: 37.833.161/0001-76

**83 99666.6336**

Rua Bananeiras, Sala 101 • C.P.: 302 • Manaíra • CEP: 58.013-420 • João Pessoa | PB



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

**PARECER JURÍDICO**  
**Nº 021/2025**

**SOLICITANTE:** Setor de Contratação do Município de Itaporanga/PB

**ASSUNTO:** Contratação emergencial de empresa para terceirização de mão de obra para serviço de limpeza urbana no Município de Itaporanga/PB

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 75. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

## 1. RELATÓRIO

---

Trata-se de solicitação do Setor de Contratação, visando a **contratação emergencial de Empresa para terceirização de mão de obra para serviço de limpeza urbana no município de Itaporanga/PB**, via dispensa de licitação.

A proposta analisada é a da empresa MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.670.936/0001-09, verificando a juntada do orçamento no menor valor de R\$ 190.200,40 (cento e noventa mil duzentos reais e quarenta centavos) mensais.

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que preconiza a Lei n. 14.133/21.

Nesse sentido, o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Dessa forma, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços DEVEM

Página | 1



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

Assim, por encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

---

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, o processo de contratação direta (seja por dispensa de licitação, seja por inexigibilidade) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

No caso, verifica-se abertura de processo administrativo, com autorização elaborada pelo setor competente, conforme Documento de Comunicação Interna, bem como, o objeto da contratação, justificativa da necessidade da contratação do serviço, quantidade de serviço a ser contratada e formalização da demanda.

O **Termo de Referência (TR)** contém: definição do objeto, justificativa dos quantitativos, prazo do contrato, necessidade da contratação, imagens de parte do



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

acúmulo do lixo da cidade, requisitos da contratação, descrição da solução como um todo, modelo de execução do objeto, modelo de execução do contrato, sanções administrativas, garantia contratual, critérios de medição e pagamento, forma e critério de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, reajustamento.

**Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço:** No processo de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de despesa deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/2021, conforme procedido.

Na contratação direta por emergência, a Lei nº 14.133/21 também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma de seu art. 23 e § 6º do art. 75:

Art. 75. § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com **objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Dessa forma o preço máximo total estimado para a aquisição, não obedece aos limites impostos pelos incisos I, II ou III porque fundamenta-se no inciso VIII, § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Ainda assim, a pesquisa de preços foi efetuada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória. Vejamos o que diz o referido artigo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, há justificativa fundamentada da Administração quanto ao objeto da contratação direta por emergência. No Termo de Referência justificou-se a necessidade da contratação do serviço.

**Dispensa por Emergência:** De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação “quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Para a contratação da prestação de serviços é indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, **desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços**,



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

No caso, há justificativa fundamentada no Termo de Referência:

As estimativas dos quantitativos foram baseadas em uma análise técnica e operacional que considera as demandas específicas do município e a organização necessária para garantir a eficiência dos serviços; O número de 35 garis, 10 podadores e 5 operadores de máquinas, são justificáveis pela **expansão territorial da zona urbana com a criação de novos bairros, a manutenção das áreas verdes, como também a o manuseio de máquinas pesadas e equipamentos específicos, bem como a necessidade de atender a situação emergencial enfrentada pela cidade, caracterizada pelo acúmulo de lixo em diversas áreas, o quantitativo proposto no presente estudo se mostra plenamente justificado.**

Parece-me que o interesse público, no caso, se entremostra presente, vez que houve uma mudança recente de gestão e existe grande quantidade de resíduos urbanos espalhados pelo município, comprometendo a higiene pública, sendo certo que o Serviço de Limpeza Urbana não pode sofrer interrupção.

**Prazo Máximo de Vigência:** Quanto ao prazo de vigência do contrato emergencial, o prazo máximo deve ser de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação do referido contrato.

Consta expressamente, na minuta contratual, que o prazo de vigência do contrato é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 01 (um) ano, contado da data definida no instrumento contratual.

Isso porque, a excepcionalidade da contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório.

**Ato de Dispensa. Razões de Escolha da Executante e justificativa de preço:** A declaração de dispensa de licitação está justificada, tanto em relação à escolha do executante quanto em relação ao preço. A autoridade máxima da instituição deve autorizar a contratação (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

**Recursos Orçamentários:** Há previsão de recursos orçamentários do Secretário de Infraestrutura e do Prefeito Constitucional, para as despesas do contrato devendo serem indicadas as respectivas rubricas.

**Habilitação e Regularidade Fiscal:** A proposta e os documentos da empresa constam no processo, e a Administração deve verificar e atestar as condições de habilitação da empresa para a contratação, não havendo registro de impedimento.

**Minuta Contratual e anexos:** A minuta do contrato contém as cláusulas necessárias (CF art. 92 da Lei nº 14/133/2021), tendo sido utilizado o modelo de minuta contratual da Comissão Permanente de Licitação.

A respeito do conteúdo da minuta, procedi com a leitura integral de seu texto, nada tendo a opor.

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, não há impedimento à contratação direta, por dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 com o objetivo de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.**

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CONCLUSÃO

---

Pelo exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, contratação emergencial de empresa para locação de veículos e máquinas destinados ao serviço de Limpeza Urbana no Município de Itaporanga/PB, conforme informações constantes nos documentos anexos por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

Devolvo o processo para que sejam encetados os esforços necessários à efetivação da contratação.

Itaporanga, 27 de janeiro de 2025

*Yasmin Tanaka.*  
YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO  
Procuradora Geral do Município de Itaporanga  
OAB/PB 29891



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

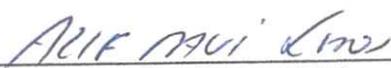
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº- 014/2025 PMI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030/2025- PMI

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-PMI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025-PMI, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral, e em cumprimento ao Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de Dispensa de licitação, em favor de MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº. 12.670.936/0001-09, no valor total VALOR ESTIMADO: R\$ 1.141.202,40 (um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e dois reais e quarenta centavos), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA., em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga/PB, ,27 de janeiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**AZIF DAVI LEMOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	GARIS	UND	35	6
2	PODADORES	UND	10	6
3	OPARADOR DE MÁQUINAS	UND	5	6

**2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS**

A definição dos quantitativos de 35 garis, 10 podadores e 5 operadores de máquina para os serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga fundamenta-se em uma análise técnica e operacional que considera as demandas específicas do município e a organização necessária para garantir a eficiência dos serviços.

O número de 35 garis é justificado pela extensão territorial do município, que inclui a expansão urbana com novos bairros e áreas que necessitam de manutenção regular, como ruas, praças e demais espaços públicos. Esse quantitativo permite a distribuição adequada das equipes em diferentes regiões, assegurando a cobertura integral do município. Além disso, a carga de trabalho inclui atividades de varrição, capinação e coleta de resíduos, que são indispensáveis para a manutenção da limpeza urbana e para atender à crescente demanda gerada, especialmente em períodos de maior produção de lixo, como festividades e eventos sazonais.

A inclusão de 10 podadores é fundamentada pela necessidade de manutenção de áreas verdes, que incluem podas regulares de árvores, arbustos e gramados em espaços públicos como praças e canteiros centrais. Essa equipe especializada garante que a vegetação urbana seja mantida de forma adequada, promovendo a segurança, a estética e o bem-estar da comunidade, além de prevenir danos causados por quedas de galhos e outras situações que possam representar riscos. Já o número de 5 operadores de máquina foi estabelecido considerando a necessidade de manuseio de equipamentos específicos para serviços como a capinação mecanizada, o transporte de resíduos em áreas de difícil acesso e outras atividades que demandem o uso de máquinas pesadas. Esses profissionais são indispensáveis para garantir a eficiência operacional e a agilidade na execução dos serviços, especialmente em regiões que apresentam maior complexidade.

Os serviços de limpeza urbana possuem caráter essencial, diretamente ligados à saúde pública e à qualidade de vida da população. A ausência de equipes devidamente dimensionadas comprometeria a eficiência das operações, resultando em acúmulo de resíduos, proliferação de vetores de doenças e impactos negativos ao meio ambiente.

Portanto, os quantitativos de 35 garis, 10 podadores e 5 operadores de máquina são tecnicamente justificados como indispensáveis para a execução eficaz dos serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga, assegurando a continuidade das atividades, a salubridade do ambiente urbano e o bem-estar da população.

**3. DO PRAZO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado no limite de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3.2. O contrato emergencial, resultante da dispensa de licitação, possui cláusula que permite sua rescisão antecipada, a qualquer momento, caso a contratação definitiva, destinada a suprir a mesma necessidade que motivou a contratação emergencial, seja efetivada antes da data prevista para o término do contrato em questão.

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade emergencial de contratação de empresa especializada para a terceirização de mão de obra destinada aos serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga, incluindo o fornecimento de materiais indispensáveis à execução das atividades, com destaque para a alocação de garis e motoristas.

O contrato nº 034/2016, que previa a prestação desses serviços essenciais, teve sua vigência encerrada em 31/12/2024, deixando o município desprovido de trabalhadores e recursos para a continuidade das atividades. Essa interrupção resultou no acúmulo de resíduos sólidos em diversas áreas, comprometendo a salubridade e a segurança sanitária da população.

A situação foi agravada pelo aumento expressivo na geração de resíduos durante as festividades de final de ano, que ampliou a demanda pelos serviços de coleta e transporte. A ausência dos profissionais, somada à falta de materiais adequados, inviabilizou a execução eficiente das atividades de limpeza urbana, colocando em risco a saúde pública devido à proliferação de vetores de doenças e à degradação ambiental.

Dada a natureza essencial dos serviços de limpeza urbana, a contratação emergencial de uma empresa especializada para suprir a demanda por garis, podadores e operadores de máquinas, bem como para o fornecimento de materiais necessários, é indispensável para a imediata retomada das atividades. Tal medida assegurará a eficiência dos serviços, protegendo a saúde da população, preservando o meio ambiente e restabelecendo a ordem sanitária no município.

Portanto, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade premente, mas também representa uma solução legítima e eficaz para enfrentar o cenário crítico atual, garantindo a continuidade de um serviço fundamental para a qualidade de vida da população de Itaporanga.

##### 4.1. IMAGENS DE PARTE DO ACÚMULO DO LIXO NA CIDADE



#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. Dos requisitos técnicos

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

### 5.1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga deve contemplar:

- Locação de mão de obra, com ênfase em garis e motoristas, para realizar atividades de limpeza urbana.
- Fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução eficiente dos serviços.

### 5.1.2. MÃO DE OBRA

A empresa contratada deverá disponibilizar:

#### 1. Garis

- Quantitativo: **35 profissionais** por mês.
- Atividades: Varrição de ruas, capinação, coleta manual de resíduos sólidos, limpeza de praças e outros espaços públicos.

#### 2. Operadores de Máquinas

- Quantitativo: **5 profissionais** por mês.
- Atividades: Operação de caminhões compactadores, máquinas e basculantes para coleta e transporte de resíduos.
- Requisitos:
  - Habilitação categoria **D** válida.
  - Disponibilidade para trabalho em turnos (diurno e noturno).

#### 3. Podadores

- Quantitativo: 10 profissionais por mês.
- Atividades: Podas regulares de árvores, arbustos e gramados em espaços públicos como praças e canteiros centrais.
- Requisitos:
  - Conhecimento em técnicas de poda e manuseio de ferramentas apropriadas.
  - Capacidade para trabalho em altura quando necessário.

### 5.1.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

A empresa deverá fornecer aos garis:

- **Luvas de borracha resistentes:** 2 pares por trabalhador/mês.
- **Botas impermeáveis:** 1 par por trabalhador/mês.
- **Máscaras de proteção respiratória:** 4 unidades por trabalhador/mês.
- **Protetores auriculares:** 1 unidade por trabalhador/mês.
- **Uniformes padronizados com material refletivo:** 1 conjunto por trabalhador/mês.

### 5.1.4. MATERIAIS DE CONSUMO

A contratada deverá disponibilizar, mensalmente, os seguintes materiais para execução das atividades:

- **Sacos de lixo reforçados:** 5.000 unidades.
- **Vassouras de piaçava ou nylon:** 8 unidades por veículo/mês (total de 32 por mês).
- **Pás coletoras:** 8 unidades por veículo/mês (total de 32 por mês).
- **Enxadas:** 8 unidades por veículo/mês (total de 32 por mês).
- **Rastelos:** 8 unidades por veículo/mês (total de 32 por mês).

### 5.1.5. EQUIPAMENTOS

A empresa deverá disponibilizar:

- **Carrinhos coletores:** 20 unidades no total.
- **Roçadeiras:** 4 unidades no total.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

### 5.1.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada será responsável por:

#### 1. Treinamento e Segurança:

- Fornecer treinamento inicial e periódico aos trabalhadores em relação ao uso correto dos EPIs e à segurança no trabalho.
- Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a **NR-15 (Insalubridade)** e a **NR-6 (EPIs)**.

#### 2. Cumprimento da Convenção Coletiva:

- Garantir os benefícios previstos na CCT, incluindo:
  - Auxílio alimentação.
  - Pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para garis.

#### 3. Pontualidade e Qualidade:

- Assegurar que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estipulados, com qualidade e eficiência.
- Manter equipes e equipamentos adequados para garantir a continuidade do serviço.

### 5.1.7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para habilitação, a empresa deverá apresentar:

- Objeto social compatível com o objeto pretendido.
- Certificados de regularidade fiscal e trabalhista.
- Comprovante de disponibilidade de frota e equipamentos exigidos no contrato.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, conforme especificações descritas no item 01 e requisitos da contratação previstos no item 03.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. DESCRIÇÃO GERAL

A execução do objeto consiste na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga, contemplando as seguintes atividades principais:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos.
- Varrição, capinação e limpeza de ruas, praças, avenidas e outros logradouros públicos.
- Manutenção de áreas públicas com o uso de equipamentos e ferramentas específicas.

A contratada será responsável por fornecer a mão de obra especializada, os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme detalhado abaixo.

### 7.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

#### 7.2.1. Mão de Obra

- Garis: o Atividades:
  - Varrição de vias públicas.
  - Coleta manual de resíduos em pontos estratégicos.
  - Capinação e limpeza de áreas verdes e espaços públicos. o Quantitativo: 35 profissionais. o Turno de Trabalho: Turnos diurnos com possibilidade de extensão em casos de emergência.
- Operadores de Máquinas:
  - o Atividades:
    - Operação de caminhões, máquinas e basculantes.
    - Transporte de resíduos para os locais designados pela administração pública.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- o Quantitativo: 5 profissionais.
- o Turno de Trabalho: 4 operadores em operação diurna e 1 operador para atendimento de demandas noturnas ou emergenciais.
- o Podadores: o Atividades:
  - Podas regulares de árvores, arbustos e gramados em espaços públicos como praças e canteiros centrais.
  - Manutenção de vegetação para prevenir riscos e garantir a segurança.
- o Quantitativo: 10 profissionais. o Turno de Trabalho: Turnos diurnos, com possibilidade de atendimento emergencial em casos de riscos iminentes.

#### 7.2.2. Materiais e Equipamentos

##### 1. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

- o Luvas de borracha resistentes, botas impermeáveis, máscaras de proteção respiratória, protetores auriculares e uniformes com material refletivo, fornecidos a todos os garis.

##### 2. Ferramentas e Materiais de Consumo:

- o Vassouras, pás coletoras, enxadas, rastelos e sacos de lixo reforçados, disponibilizados em quantidade suficiente para atender às demandas diárias.

##### 3. Equipamentos Específicos:

- o Carrinhos Coletores: 20 unidades para facilitar a coleta e transporte de resíduos em áreas de difícil acesso.
- o Roçadeiras: 4 unidades para serviços de capinação em áreas verdes.

##### 4. Veículos:

- o Caminhões compactadores e basculantes, devidamente equipados para a coleta e transporte de resíduos sólidos, com manutenção regular e documentação em conformidade com as exigências legais.

#### 7.3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

##### 1. Planejamento Operacional:

- o A contratada deverá apresentar um cronograma detalhado de execução dos serviços, incluindo rotas e horários de coleta, bem como estratégias para atendimento a demandas emergenciais.

##### 2. Distribuição das Atividades:

- o As equipes serão alocadas por região, garantindo a cobertura integral do município.
- o As operações noturnas e emergenciais serão realizadas mediante solicitação da administração pública.

##### 3. Manutenção e Reposição de Materiais:

- o A contratada deverá garantir a reposição regular de materiais de consumo e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos utilizados.

##### 4. Treinamento e Supervisão:

- o Realizar treinamentos periódicos para os trabalhadores sobre o uso de EPIs, segurança no trabalho e manejo de equipamentos.
- o Disponibilizar supervisores para monitorar a qualidade dos serviços e resolver eventuais problemas operacionais.

#### 7.4. RESULTADOS ESPERADOS

- Garantir a limpeza regular e eficiente das vias e áreas públicas do município.
- Manter as condições sanitárias adequadas para a saúde pública e o bem-estar da população.
- Promover o descarte correto de resíduos, atendendo às normas ambientais e regulamentares.

#### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.2. O contrato será gerido pelo Sr. VICTOR DE PAULO MARQUES, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

8.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade contratada.

11.2. As medições para fins de pagamento serão realizadas mensalmente, com conclusão até o dia 20 de cada mês. Essa programação visa garantir que os pagamentos sejam efetuados até o final do mesmo mês, possibilitando o cumprimento do pagamento dos salários aos funcionários até o quinto dia útil do mês subsequente.

11.3. A medição dos serviços fornecidos será realizada de forma detalhada, verificando a disponibilidade dos funcionários e eventuais glosas.

11.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos produtos, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado até o último dia do mês, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de funcionário serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A presente contratação será realizada através de contratação direta, com fundamento no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

12.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

### 12.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

#### 12.3.3. Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

#### 12.3.4. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.3.5. Relativos à capacidade econômico-financeira**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023)**;

c) A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

**c.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;**

c.2 Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**d) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.**

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

---

Passivo Circulante + Passivo Não  
Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**12.3.6. Relativos à capacidade técnica**

a) Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, conforme Inciso I e v do Art. 67 da Lei 14.133/2021 c/c com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos.

**13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O orçamento foi realizado através de planilha de composição dos preços unitários de cada profissão, levando em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Como forma de complementar o orçamento, foram consultados fornecedores para que apresentassem suas propostas com a estimativa levantada pela Administração, acrescido do lucro e demais despesas que julgasse necessária.

13.2. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

13.3. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

13.4. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15 452 1004 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**15. DO REAJUSTAMENTO**

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

15.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

15.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 02 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Victor de Paulo  
Marques  
Secretário Municipal  
de Infraestrutura

**VICTOR DE PAULO MARQUES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
Requisitante



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

### JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso II, artigo 8º do Decreto Municipal nº 148/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. No contexto apresentado, a decisão de não avançar com a criação do estudo técnico preliminar está baseada na urgência de contratação, motivada pela necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de limpeza urbana, essenciais à manutenção da saúde pública e ao bem-estar da população. Esta situação emergiu após o encerramento dos contratos de terceirização de mão de obra em 31/12/2024. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.

  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Victor de Paulo  
Marques  
Secretário Municipal  
de Infraestrutura  
  
**VICTOR DE PAULO MARQUES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Órgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Responsável pela Demanda: VICTOR DE PAULO MARQUES
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.</b>
<p>A presente justificativa fundamenta-se na necessidade emergencial de contratação de empresa especializada para a terceirização de mão de obra destinada aos serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga, incluindo o fornecimento de materiais indispensáveis à execução das atividades, com destaque para a alocação de garis e motoristas.</p> <p>O contrato nº 034/2016, que previa a prestação desses serviços essenciais, teve sua vigência encerrada em 31/12/2024, deixando o município desprovido de trabalhadores e recursos para a continuidade das atividades. Essa interrupção resultou no acúmulo de resíduos sólidos em diversas áreas, comprometendo a salubridade e a segurança sanitária da população.</p> <p>A situação foi agravada pelo aumento expressivo na geração de resíduos durante as festividades de final de ano, que ampliou a demanda pelos serviços de coleta e transporte. A ausência dos profissionais, somada à falta de materiais adequados, inviabilizou a execução eficiente das atividades de limpeza urbana, colocando em risco a saúde pública devido à proliferação de vetores de doenças e à degradação ambiental. Dada a natureza essencial dos serviços de limpeza urbana, a contratação emergencial de uma empresa especializada para suprir a demanda por garis, podadores e operadores de máquinas, bem como para o fornecimento de materiais necessários, é indispensável para a imediata retomada das atividades. Tal medida assegurará a eficiência dos serviços, protegendo a saúde da população, preservando o meio ambiente e restabelecendo a ordem sanitária no município.</p> <p>Portanto, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade premente, mas também representa uma solução legítima e eficaz para enfrentar o cenário crítico atual, garantindo a continuidade de um serviço fundamental para a qualidade de vida da população de Itaporanga.</p>
<b>4. Observações gerais</b>
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 05 (cinco) dias
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação deverá ser prestado na cidade de Itaporanga, na zona urbana.
4.3. Fiscal do Contrato: MANOEL LUIZ FEITOSA
4.4. Gestor do Contrato: VICTOR DE PAULO MARQUES
4.5. Prazo para pagamento: Até 30 dias.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.

**VICTOR DE PAULO MARQUES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Victor de Paulo  
Marques  
Secretário Municipal  
de infraestrutura



27/01/2025, 16:09

Gmail - Solicitação de Pesquisa de Preço – Terceirização de Mão de Obra para Serviços de Limpeza Urbana



Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

## Solicitação de Pesquisa de Preço – Terceirização de Mão de Obra para Serviços de Limpeza Urbana

1 mensagem

Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

24 de janeiro de 2025 às  
11:33

Para: contato@alcanceterceirizacao.com.br

Prezados,

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB está realizando uma pesquisa de mercado para a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para serviços de limpeza urbana no município.

Para tanto, encaminhamos em anexo o Termo de Referência e as planilhas de composição de custos, que devem ser preenchidas com o acréscimo do lucro pretendido. A proposta deve conter:

1. Valor unitário por função;
2. Valor total mensal;
3. Valor global para um período de 6 (seis) meses.

Solicitamos que a proposta seja enviada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável, e acompanhada do cartão do CNPJ.

Pedimos a gentileza de encaminhar a resposta com as planilhas preenchidas no prazo de 24 horas a partir do recebimento deste e-mail. O não encaminhamento da proposta no prazo indicado será interpretado como desinteresse na prestação dos serviços.

O envio da proposta pode ser feito respondendo diretamente a este e-mail. Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**



### 4 anexos

**PLANILHA DE PREÇO - PODADOR.pdf**

101K

**004 - TERMO DE REFERÊNCIA - LIMPEZA URBANA - TERCEIRIZAÇÃO.pdf**

425K

**PLANILHA DE PREÇO - OPERADOR DE MÁQUINA.pdf**

103K

**PLANILHA DE PREÇO - GARI 2.pdf**

102K



Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

## Solicitação de Pesquisa de Preço – Terceirização de Mão de Obra para Serviços de Limpeza Urbana

1 mensagem

Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

24 de janeiro de 2025 às

11:34

Para: clausa\_904@hotmail.com

Prezados,

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB está realizando uma pesquisa de mercado para a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para serviços de limpeza urbana no município.

Para tanto, encaminhamos em anexo o Termo de Referência e as planilhas de composição de custos, que devem ser preenchidas com o acréscimo do lucro pretendido. A proposta deve conter:

1. Valor unitário por função;
2. Valor total mensal;
3. Valor global para um período de 6 (seis) meses.

Solicitamos que a proposta seja enviada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável, e acompanhada do cartão do CNPJ.

Pedimos a gentileza de encaminhar a resposta com as planilhas preenchidas no prazo de 24 horas a partir do recebimento deste e-mail. O não encaminhamento da proposta no prazo indicado será interpretado como desinteresse na prestação dos serviços.

O envio da proposta pode ser feito respondendo diretamente a este e-mail. Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**



### 4 anexos

**004 - TERMO DE REFERÊNCIA - LIMPEZA URBANA - TERCEIRIZAÇÃO.pdf**  
425K

**PLANILHA DE PREÇO - OPERADOR DE MÁQUINA.pdf**  
103K

**PLANILHA DE PREÇO - GARI 2.pdf**  
102K

**PLANILHA DE PREÇO - PODADOR.pdf**  
101K



Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

## Solicitação de Pesquisa de Preço – Terceirização de Mão de Obra para Serviços de Limpeza Urbana

1 mensagem

Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

24 de janeiro de 2025 às

11:30

Para: comercial@planservrh.com.br

Prezados,

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB está realizando uma pesquisa de mercado para a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para serviços de limpeza urbana no município.

Para tanto, encaminhamos em anexo o Termo de Referência e as planilhas de composição de custos, que devem ser preenchidas com o acréscimo do lucro pretendido. A proposta deve conter:

1. Valor unitário por função;
2. Valor total mensal;
3. Valor global para um período de 6 (seis) meses.

Solicitamos que a proposta seja enviada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável, e acompanhada do cartão do CNPJ.

Pedimos a gentileza de encaminhar a resposta com as planilhas preenchidas no prazo de 24 horas a partir do recebimento deste e-mail. O não encaminhamento da proposta no prazo indicado será interpretado como desinteresse na prestação dos serviços.

O envio da proposta pode ser feito respondendo diretamente a este e-mail. Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**



### 4 anexos

**PLANILHA DE PREÇO - GARI 2.pdf**

102K

**PLANILHA DE PREÇO - OPERADOR DE MÁQUINA.pdf**

103K

**004 - TERMO DE REFERÊNCIA - LIMPEZA URBANA - TERCEIRIZAÇÃO.pdf**

425K

**PLANILHA DE PREÇO - PODADOR.pdf**

101K



Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

## Solicitação de Pesquisa de Preço – Terceirização de Mão de Obra para Serviços de Limpeza Urbana

1 mensagem

Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

24 de janeiro de 2025 às

11:28

Para: j.m.servicosfire@gmail.com

Prezados,

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB está realizando uma pesquisa de mercado para a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para serviços de limpeza urbana no município.

Para tanto, encaminhamos em anexo o Termo de Referência e as planilhas de composição de custos, que devem ser preenchidas com o acréscimo do lucro pretendido. A proposta deve conter:

1. Valor unitário por função;
2. Valor total mensal;
3. Valor global para um período de 6 (seis) meses.

Solicitamos que a proposta seja enviada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável, e acompanhada do cartão do CNPJ.

Pedimos a gentileza de encaminhar a resposta com as planilhas preenchidas no prazo de 24 horas a partir do recebimento deste e-mail. O não encaminhamento da proposta no prazo indicado será interpretado como desinteresse na prestação dos serviços.

O envio da proposta pode ser feito respondendo diretamente a este e-mail. Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**

### 4 anexos

**PLANILHA DE PREÇO - OPERADOR DE MÁQUINA.pdf**  
103K

**PLANILHA DE PREÇO - GARI 2.pdf**  
102K

**PLANILHA DE PREÇO - PODADOR.pdf**  
101K

**004 - TERMO DE REFERÊNCIA - LIMPEZA URBANA - TERCEIRIZAÇÃO.pdf**  
425K



Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

**Solicitação de Cotação**

2 mensagens

**Comissão de Contratação CPL** <comissaodecontratacao.pmi@gmail.com>  
Para: engenharia.concretisa@gmail.com

21 de janeiro de 2025 às 15:53

A Prefeitura Municipal de Itaporanga vem a presença de vossa senhoria solicitar pesquisas de preços para os itens que seguem em anexo.

Por gentileza acusar recebimento e devolver a solicitação no prazo de dois dias úteis

--

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB** **004 - TERMO DE REFERÊNCIA - LIMPEZA URBANA - TERCEIRIZAÇÃO (1).pdf**  
425K**engenharia concretisa** <engenharia.concretisa@gmail.com>  
Para: Comissão de Contratação CPL <comissaodecontratacao.pmi@gmail.com>

24 de janeiro de 2025 às 10:47

BOM DIA,

Segue anexo.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**YAGO DIAS DE SOUSA**

Engenheiro Civil

CREA 161560318-2

Concretisa Construtora

 **CARTA PROPOSTA ITAPORANGA 24.01.24.pdf**  
199K



Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

3 mensagens

Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

15 de janeiro de 2025 às 08:45

Para: licitacaomulticolorpb@gmail.com

A Prefeitura Municipal de Itaporanga vem a presença de vossa senhoria solicitar pesquisas de preços para os itens que seguem em anexo.

Por gentileza acusar recebimento e devolver a solicitação no prazo de dois dias úteis

--

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB** **004 - TERMO DE REFERÊNCIA - LIMPEZA URBANA - TERCEIRIZAÇÃO.pdf**  
425K

Licitação Multicolor &lt;licitacaomulticolorpb@gmail.com&gt;

15 de janeiro de 2025 às 11:02

Para: Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

Bom dia a todos!

Enviamos em anexo a nossa pesquisa de preço para os itens solicitados.

Atenciosamente,

Jonathas de Araújo Leite

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PESQUISA DE PREÇO - ITAPORANGA-PB - MAO DE OBRA LIMPEZA URBANA\_assinada.pdf**  
246K

Licitação Multicolor &lt;licitacaomulticolorpb@gmail.com&gt;

15 de janeiro de 2025 às 12:19

Para: Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

**\*\*E-MAIL RETIFICADO\*\***

Boa tarde a todos!

Enviamos em anexo a nossa pesquisa de preço para os itens solicitados.

Atenciosamente,

Jonathas de Araújo Leite

Em qua., 15 de jan. de 2025 às 08:46, Comissão de Contratação CPL <comissaodecontratacao.pmi@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **PESQUISA DE PREÇO - ITAPORANGA-PB - MAO DE OBRA LIMPEZA URBANA\_assinada.pdf**  
268K



Comissão de Contratação CPL &lt;comissaodecontratacao.pmi@gmail.com&gt;

**Solicitação de Cotação**

4 mensagens

**Comissão de Contratação CPL** <comissaodecontratacao.pmi@gmail.com>  
Para: AMPLA Locações <diretoria.ampla@gmail.com>

15 de janeiro de 2025 às 08:54

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB** **004 - TERMO DE REFERÊNCIA - LIMPEZA URBANA - TERCEIRIZAÇÃO.pdf**  
425K**AMPLA Locações** <diretoria.ampla@gmail.com>  
Para: Comissão de Contratação CPL <comissaodecontratacao.pmi@gmail.com>

15 de janeiro de 2025 às 12:15

Boa tarde, segue cotação solicitada  
[Texto das mensagens anteriores oculto] **Proposta.pdf**  
259K**Comissão de Contratação CPL** <comissaodecontratacao.pmi@gmail.com>  
Para: AMPLA Locações <diretoria.ampla@gmail.com>

16 de janeiro de 2025 às 14:17

**PREZADOS,**  
Boa tarde!  
Necessito que coloque na planilha a margem de lucro sobre todos os itens na tabela.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]**AMPLA Locações** <diretoria.ampla@gmail.com>  
Para: Comissão de Contratação CPL <comissaodecontratacao.pmi@gmail.com>

21 de janeiro de 2025 às 14:39

segue planilha atualizada  
[Texto das mensagens anteriores oculto] **Proposta.pdf**  
237K



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA PB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

### PESQUISA DE PREÇO

A Empresa CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 09.913.177/0001-53, com sede com sede na Rua João Claudino vieira, nº 13, CEP nº 58.970-000, Centro, Conceição/PB, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a): GUSTAVO RANGEL SOARES COSTA FREIRE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2657095-SSP/PB e do CPF nº 040.217.634-06. vem apresentar a seguinte proposta em resposta a PESQUISA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GARIS	UND	35	R\$ 4.168,20	R\$ 145.887,00
2	PODADORES	UND	10	R\$ 2.958,25	R\$ 29.582,50
3	OPERADORES DE MÁQUINAS	UND	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
				<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 195.469,50</b>

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à pesquisa de preço solicitada, declarando que:

a) Executaremos o objeto da pesquisa de preço conforme descrito abaixo:

**VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS: R\$ 195.469,50 (cento e novena e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)** conforme planilha com quantitativos de materiais e serviços.

b) Os prazos de execução dos serviços é de **06 (seis) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma de execução físico-financeiro. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.

**Concretisa Construtora**



c) manteremos válida a proposta pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação

d) utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a **FISCALIZAÇÃO**.

e) na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das **Normas Técnicas Brasileiras**, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as **Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA PB**.

CONCEIÇÃO-PB, 24 de janeiro de 2025



CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI  
Rua ... 040.217.634-06  
Administrador  
CPF nº 040.217.634-06

GUSTAVO RANGEL SOARES COSTA FREIRE  
ADMINISTRADOR  
CPF nº 040.217.634-06  
CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI CNPJ.  
09.913.177/0001-53

**Concretisa Construtora**



## PESQUISA DE PREÇO

À PREFEITURA DE ITAPORANGA-PB

CNPJ: 08.940.694/0001-59

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
01	GARIS	UND	35	R\$4.057,67	R\$142.018,37
02	PODADORES	UND	10	R\$2.898,33	R\$28.983,34
03	OPERADORES DE MÁQUINAS	UND	5	R\$3.839,74	R\$19.198,69
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$190.200,40</b>

<b>NOME DE FANTASIA: MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL: MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>	
<b>CNPJ: 12.670.936/0001-09</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA PROJETADA, GALPÃO 01, S/N</b>	
<b>BAIRRO: JOÃO SILVINO DA FONSECA</b>	<b>CIDADE: ITAPORANGA/PB</b>
<b>CEP: 58.780-000</b>	<b>E-MAIL: licitacaomulticolorpb@gmail.com</b>

Itaporanga - PB, 15 de janeiro de 2025.

MULTIGRUPO  
SOLUCOES  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:12670936000109

Assinado digitalmente por MULTIGRUPO  
SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:12670936000109  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P.J  
A1, CN=Presencial, OU=4661329000148, OU=AC  
SyngularID Multiple, CN=MULTIGRUPO SOLUCOES  
COMERCIO E SERVICOS LTDA:12670936000109  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.15 12:16:35-03'00"  
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.3

**MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ Nº 12.670.936/0001-09



**PLANILHA DE CÁLCULO PARA FORMAÇÃO DE PREÇO**

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERÁIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53; E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS (R\$)		Quant.	NOMINAL	
<b>Garf</b>		<b>1</b>	1.518,00	R\$ 1.518,00
<b>VALOR DO SALÁRIO NOMINAL</b>				<b>R\$ 1.518,00</b>
<b>TOTAL PARA 6 MESES DO SALÁRIO NOMINAL</b>				<b>R\$ 9.108,00</b>
COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS				
<b>MÓDULO 1 (M1) – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - A proposta foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoto reais), pertinente ao salário, conforme salário mínimo vigente no ano de 2025.</b>				
I	Remuneração			Valor
A	Salário base			1.518,00
<b>TOTAL M1</b>				<b>R\$ 1.518,00</b>
MÓDULO 2 (M2) – Insalubridade				
I	Benefício	Quant.	Unit.	Total
	Insalubridade	40%	R\$ 607,20	R\$ 607,20
<b>TOTAL M2</b>				<b>R\$ 607,20</b>
MÓDULO 3 (M3) – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS. Composto pelos submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente. São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.				
I	Benefício	Quant.	Unit.	Total
	Encargos Sociais e Trabalhistas	85,37%	R\$ 1.814,28	R\$ 1.814,28
<b>TOTAL M3</b>				<b>R\$ 1.814,28</b>
MÓDULO 4 (M4) – Lucro				
I	Benefício	Quant.	Unit.	Total
	Lucro	3,00%	R\$ 118,18	R\$ 118,18
<b>TOTAL M4</b>				<b>R\$ 118,18</b>
QUADRO RESUMO				
<b>TOTAL M1</b>				R\$ 1.518,00
<b>TOTAL M2</b>				R\$ 607,20
<b>TOTAL M3</b>				R\$ 1.814,28
<b>TOTAL M4</b>				R\$ 118,18
<b>VALOR MENSAL POR EMPREGADO(M1 + M2 + M3 + M4)</b>				<b>R\$ 4.057,67</b>
SERVIÇOS			VALOR TOTAL (MENSAL)	
LOCAL/PROFISSIONAL	QUANT.	UNITÁRIO		
Itaporanga-PB	35	R\$ 4.057,67	R\$ 142.018,37	
<b>VALOR TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 142.018,37</b>	
<b>TOTAL PARA 6 MESES</b>			<b>R\$ 852.110,22</b>	



PLANILHA DE CÁLCULO PARA FORMAÇÃO DE PREÇO				
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53; E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;				
SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS (R\$)	Quant.	NOMINAL		
<b>Podador</b>	<b>1</b>	1.518,00	R\$ 1.518,00	
<b>VALOR DO SALÁRIO NOMINAL</b>			<b>R\$ 1.518,00</b>	
<b>TOTAL PARA 6 MESES DO SALÁRIO NOMINAL</b>			<b>R\$ 9.108,00</b>	
COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS				
<b>MÓDULO 1 (M1) –COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - A proposta foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), pertinente ao salário, conforme salário mínimo vigente no ano de 2025.</b>				
I	Remuneração		Valor	
A	Salário base		1.518,00	
<b>TOTAL M1</b>			<b>R\$ 1.518,00</b>	
MÓDULO 2 (M2) – Insalubridade				
I	Benefício	Quant.	Unit.	Total
	Insalubridade	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL M2</b>			<b>R\$ 0,00</b>	
MÓDULO 3 (M3) – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS. Composto pelos submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente. São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.				
I	Benefício	Quant.	Unit.	Total
	Encargos Sociais e Trabalhistas	85,37%	R\$ 1.295,92	R\$ 1.295,92
<b>TOTAL M3</b>			<b>R\$ 1.295,92</b>	
MÓDULO 4 (M4) – Lucro				
I	Benefício	Quant.	Unit.	Total
	Lucro	3,00%	R\$ 84,42	R\$ 84,42
<b>TOTAL M4</b>			<b>R\$ 84,42</b>	
QUADRO RESUMO				
<b>TOTAL M1</b>			R\$ 1.518,00	
<b>TOTAL M2</b>			R\$ 0,00	
<b>TOTAL M3</b>			R\$ 1.295,92	
<b>TOTAL M4</b>			R\$ 84,42	
<b>VALOR MENSAL POR EMPREGADO(M1 + M2 + M3 + M4)</b>			<b>R\$ 2.898,33</b>	
SERVIÇOS			VALOR TOTAL (MENSAL)	
LOCAL/PROFISSIONAL	QUANT.	UNITARIO		
Itaporanga-PB	10	R\$ 2.898,33	R\$ 28.983,34	
<b>VALOR TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 28.983,34</b>	
<b>TOTAL PARA 6 MESES</b>			<b>R\$ 173.900,05</b>	



**PLANILHA DE CÁLCULO PARA FORMAÇÃO DE PREÇO**

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53; E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

<b>SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>NOMINAL</b>	
<b>Operador de Máquinas</b>	<b>1</b>	2.011,06	R\$ 2.011,06
<b>VALOR DO SALÁRIO NOMINAL</b>			<b>R\$ 2.011,06</b>
<b>TOTAL PARA 6 MESES DO SALÁRIO NOMINAL</b>			<b>R\$ 12.066,36</b>

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**MÓDULO 1 (M1) – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** - A proposta foi elaborada com base no salário mínimo de R\$ 2.011,06 (dois mil e onze reais e seis centavos), pertinente ao salário, conforme salário mínimo vigente no ano de 2025.

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Valor</b>
A	Salário base	2.011,06
<b>TOTAL M1</b>		<b>R\$ 2.011,06</b>

**MÓDULO 2 (M2) – Insalubridade**

<b>I</b>	<b>Benefício</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
	Insalubridade	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL M2</b>				<b>R\$ 0,00</b>

**MÓDULO 3 (M3) – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.** Composto pelos submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente. São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

<b>I</b>	<b>Benefício</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
	Encargos Sociais e Trabalhistas	85,37%	R\$ 1.716,84	R\$ 1.716,84
<b>TOTAL M3</b>				<b>R\$ 1.716,84</b>

**MÓDULO 4 (M4) – Lucro**

<b>I</b>	<b>Benefício</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
	Lucro	3,00%	R\$ 111,84	R\$ 111,84
<b>TOTAL M4</b>				<b>R\$ 111,84</b>

**QUADRO RESUMO**

<b>TOTAL M1</b>		R\$ 2.011,06
<b>TOTAL M2</b>		R\$ 0,00
<b>TOTAL M3</b>		R\$ 1.716,84
<b>TOTAL M4</b>		R\$ 111,84
<b>VALOR MENSAL POR EMPREGADO (M1 + M2 + M3 + M4)</b>		<b>R\$ 3.839,74</b>

<b>SERVIÇOS</b>			<b>VALOR TOTAL (MENSAL)</b>
<b>LOCAL/PROFISSIONAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNITÁRIO</b>	
Itaporanga-PB	5	R\$ 3.839,74	R\$ 19.198,69
<b>VALOR TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 19.198,69</b>
<b>TOTAL PARA 6 MESES</b>			<b>R\$ 115.192,17</b>



## PROPOSTA

A Empresa AMPLA LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS E MÁQUINAS LTDA, jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 37.833.161/0001-76, com sede na cidade de João Pessoa/PB, na R. BANANEIRAS, nº 361, SALA 101 CXPST 302 – Manaira – CEP. 58.038-170, vem por intermédio do seu representante legal o Sr. Francisco Elias de Oliveira Junior, RG Nº 3.521.793 SSP/PB e CPF 087.165.764-38, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar oferta a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	GARIS	UND.	35	6	R\$ 6.068,19	R\$ 212.386,65	R\$ 1.274.319,90
2	PODADORES	UND.	10	6	R\$ 4.375,91	R\$ 43.759,10	R\$ 262.554,60
3	OPERADOR DE MÁQUINAS	UND.	5	6	R\$ 5.898,60	R\$ 29.493,00	R\$ 176.958,00
TOTAL						R\$ 285.638,75	R\$ 1.713.832,50

Valor total: R\$ 1.713.832,50 (um milhão, setecentos e treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos.)

Validade: 60 dias

João Pessoa, 21 de janeiro de 2025.

**AMPLA LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ: 37.833.161/0001-76**

**83 99666.6336**

Rua Bananeiras, Sala 101 • C.P.: 302 • Manaira • CEP: 58.013-420 • João Pessoa | PB



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

### **JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB

**Objeto do Relatório:** Este relatório tem como objetivo documentar o processo de seleção de fornecedor para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.**

#### **Fornecedores Consultados:**

1. AMPLA LOCACOES DE AUTOMOVEIS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 37.833.161/0001-76;
2. MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 12.670.936/0001-09;
3. CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 09.913.177/0001-53;
4. JM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ Nº 45.859.349/0001-11;
5. PLANSERV SEGURANÇA ELETRÔNICA E TERCEIRIZAÇÃO, CNPJ Nº 29.330.334/0001-05.;
6. WKLIMP PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS, CNPJ Nº 11.500.571/0001-01;
7. ALCANCE TERCEIRIZAÇÃO, CNPJ Nº 23.220.653/0001-81.

**Processo de Consulta:** Foi realizado um processo de consulta com as empresas acima mencionadas, solicitando propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.**

#### **Resultados das Propostas:**

Foram apresentadas 3 (três) propostas de preços.

Sendo que MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 12.670.936/0001-09: Apresentou a proposta de menor valor no montante global de R\$



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1.141.202,40 (um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e dois reais e quarenta centavos).

**Escolha do Fornecedor:** Após análise detalhada, concluiu-se que o participante MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº. 12.670.936/0001-09 apresentou o menor preço entre as propostas, sem comprometer os padrões de qualidade e eficiência exigidos.

**Justificativa da Escolha:** A decisão de selecionar o participante MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº. 12.670.936/0001-09, baseia-se no compromisso da Prefeitura com a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Esta escolha assegura a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA** com o melhor custo-benefício, em conformidade com as políticas de transparência e responsabilidade fiscal.

**Conclusão:** Recomenda-se a contratação do participante MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº. 12.670.936/0001-09 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, conforme os termos deste relatório e em observância às normativas legais aplicáveis.

Itaporanga/PB, 27 de janeiro de 2025.


 Prefeitura Municipal de Itaporanga  
 Victor de Paulo  
 Marques  
 Secretário Municipal  
 de Infraestrutura

VICTOR DE PAULO MARQUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Requisitante



**Itaporanga**  
INOVAÇÃO E  
CRESCIMENTO

**Planejamento**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Excelentíssimo Sr. Secretário, de Infraestrutura.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.**

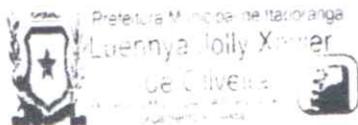
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.141.202,40 (um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e dois reais e quarenta centavos).

Programas:

2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



Itaporanga, 27 de janeiro de 2025.

*Luënnya Jolly Xavier de Oliveira*

**LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA**

**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	GARIS	UND	35	6
2	PODADORES	UND	10	6
3	OPARADOR DE MÁQUINAS	UND	5	6

**2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS**

A definição dos quantitativos de 35 garis, 10 podadores e 5 operadores de máquina para os serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga fundamenta-se em uma análise técnica e operacional que considera as demandas específicas do município e a organização necessária para garantir a eficiência dos serviços.

O número de 35 garis é justificado pela extensão territorial do município, que inclui a expansão urbana com novos bairros e áreas que necessitam de manutenção regular, como ruas, praças e demais espaços públicos. Esse quantitativo permite a distribuição adequada das equipes em diferentes regiões, assegurando a cobertura integral do município. Além disso, a carga de trabalho inclui atividades de varrição, capinação e coleta de resíduos, que são indispensáveis para a manutenção da limpeza urbana e para atender à crescente demanda gerada, especialmente em períodos de maior produção de lixo, como festividades e eventos sazonais.

A inclusão de 10 podadores é fundamentada pela necessidade de manutenção de áreas verdes, que incluem podas regulares de árvores, arbustos e gramados em espaços públicos como praças e canteiros centrais. Essa equipe especializada garante que a vegetação urbana seja mantida de forma adequada, promovendo a segurança, a estética e o bem-estar da comunidade, além de prevenir danos causados por quedas de galhos e outras situações que possam representar riscos. Já o número de 5 operadores de máquina foi estabelecido considerando a necessidade de manuseio de equipamentos específicos para serviços como a capinação mecanizada, o transporte de resíduos em áreas de difícil acesso e outras atividades que demandem o uso de máquinas pesadas. Esses profissionais são indispensáveis para garantir a eficiência operacional e a agilidade na execução dos serviços, especialmente em regiões que apresentam maior complexidade.

Os serviços de limpeza urbana possuem caráter essencial, diretamente ligados à saúde pública e à qualidade de vida da população. A ausência de equipes devidamente dimensionadas comprometeria a eficiência das operações, resultando em acúmulo de resíduos, proliferação de vetores de doenças e impactos negativos ao meio ambiente.

Portanto, os quantitativos de 35 garis, 10 podadores e 5 operadores de máquina são tecnicamente justificados como indispensáveis para a execução eficaz dos serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga, assegurando a continuidade das atividades, a salubridade do ambiente urbano e o bem-estar da população.

**3. DO PRAZO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado no limite de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3.2. O contrato emergencial, resultante da dispensa de licitação, possui cláusula que permite sua rescisão antecipada, a qualquer momento, caso a contratação definitiva, destinada a suprir a mesma necessidade que motivou a contratação emergencial, seja efetivada antes da data prevista para o término do contrato em questão.

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade emergencial de contratação de empresa especializada para a terceirização de mão de obra destinada aos serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga, incluindo o fornecimento de materiais indispensáveis à execução das atividades, com destaque para a alocação de garis e motoristas.

O contrato nº 034/2016, que previa a prestação desses serviços essenciais, teve sua vigência encerrada em 31/12/2024, deixando o município desprovido de trabalhadores e recursos para a continuidade das atividades. Essa interrupção resultou no acúmulo de resíduos sólidos em diversas áreas, comprometendo a salubridade e a segurança sanitária da população.

A situação foi agravada pelo aumento expressivo na geração de resíduos durante as festividades de final de ano, que ampliou a demanda pelos serviços de coleta e transporte. A ausência dos profissionais, somada à falta de materiais adequados, inviabilizou a execução eficiente das atividades de limpeza urbana, colocando em risco a saúde pública devido à proliferação de vetores de doenças e à degradação ambiental.

Dada a natureza essencial dos serviços de limpeza urbana, a contratação emergencial de uma empresa especializada para suprir a demanda por garis, podadores e operadores de máquinas, bem como para o fornecimento de materiais necessários, é indispensável para a imediata retomada das atividades. Tal medida assegurará a eficiência dos serviços, protegendo a saúde da população, preservando o meio ambiente e restabelecendo a ordem sanitária no município.

Portanto, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade premente, mas também representa uma solução legítima e eficaz para enfrentar o cenário crítico atual, garantindo a continuidade de um serviço fundamental para a qualidade de vida da população de Itaporanga.

##### 4.1. IMAGENS DE PARTE DO ACÚMULO DO LIXO NA CIDADE



#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. Dos requisitos técnicos

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

### 5.1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga deve contemplar:

- Locação de mão de obra, com ênfase em garis e motoristas, para realizar atividades de limpeza urbana.
- Fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução eficiente dos serviços.

### 5.1.2. MÃO DE OBRA

A empresa contratada deverá disponibilizar:

#### 1. Garis

- Quantitativo: **35 profissionais** por mês.
- Atividades: Varrição de ruas, capinação, coleta manual de resíduos sólidos, limpeza de praças e outros espaços públicos.

#### 2. Operadores de Máquinas

- Quantitativo: **5 profissionais** por mês.
- Atividades: Operação de caminhões compactadores, máquinas e basculantes para coleta e transporte de resíduos.
- Requisitos:
  - Habilitação categoria **D** válida.
  - Disponibilidade para trabalho em turnos (diurno e noturno).

#### 3. Podadores

- Quantitativo: **10 profissionais** por mês.
- Atividades: Podas regulares de árvores, arbustos e gramados em espaços públicos como praças e canteiros centrais.
- Requisitos:
  - Conhecimento em técnicas de poda e manuseio de ferramentas apropriadas.
  - Capacidade para trabalho em altura quando necessário.

### 5.1.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

A empresa deverá fornecer aos garis:

- **Luvas de borracha resistentes:** 2 pares por trabalhador/mês.
- **Botas impermeáveis:** 1 par por trabalhador/mês.
- **Máscaras de proteção respiratória:** 4 unidades por trabalhador/mês.
- **Protetores auriculares:** 1 unidade por trabalhador/mês.
- **Uniformes padronizados com material refletivo:** 1 conjunto por trabalhador/mês.

### 5.1.4. MATERIAIS DE CONSUMO

A contratada deverá disponibilizar, mensalmente, os seguintes materiais para execução das atividades:

- **Sacos de lixo reforçados:** 5.000 unidades.
- **Vassouras de piaçava ou nylon:** 8 unidades por veículo/mês (total de 32 por mês).
- **Pás coletoras:** 8 unidades por veículo/mês (total de 32 por mês).
- **Enxadas:** 8 unidades por veículo/mês (total de 32 por mês).
- **Rastelos:** 8 unidades por veículo/mês (total de 32 por mês).

### 5.1.5. EQUIPAMENTOS

A empresa deverá disponibilizar:

- **Carrinhos coletores:** 20 unidades no total.
- **Roçadeiras:** 4 unidades no total.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

### 5.1.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada será responsável por:

#### 1. Treinamento e Segurança:

- Fornecer treinamento inicial e periódico aos trabalhadores em relação ao uso correto dos EPs e à segurança no trabalho.
- Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a **NR-15 (Insalubridade)** e a **NR-6 (EPs)**.

#### 2. Cumprimento da Convenção Coletiva:

- Garantir os benefícios previstos na CCT, incluindo:
  - Auxílio alimentação.
  - Pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para garis.

#### 3. Pontualidade e Qualidade:

- Assegurar que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estipulados, com qualidade e eficiência.
- Manter equipes e equipamentos adequados para garantir a continuidade do serviço.

### 5.1.7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para habilitação, a empresa deverá apresentar:

- Objeto social compatível com o objeto pretendido.
- Certificados de regularidade fiscal e trabalhista.
- Comprovante de disponibilidade de frota e equipamentos exigidos no contrato.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, conforme especificações descritas no item 01 e requisitos da contratação previstos no item 03.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. DESCRIÇÃO GERAL

A execução do objeto consiste na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Itaporanga, contemplando as seguintes atividades principais:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos.
- Varrição, capinação e limpeza de ruas, praças, avenidas e outros logradouros públicos.
- Manutenção de áreas públicas com o uso de equipamentos e ferramentas específicas.

A contratada será responsável por fornecer a mão de obra especializada, os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme detalhado abaixo.

### 7.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

#### 7.2.1. Mão de Obra

- Garis: o Atividades:
  - Varrição de vias públicas.
  - Coleta manual de resíduos em pontos estratégicos.
  - Capinação e limpeza de áreas verdes e espaços públicos. o Quantitativo: 35 profissionais. o Turno de Trabalho: Turnos diurnos com possibilidade de extensão em casos de emergência.
- Operadores de Máquinas:
  - o Atividades:
    - Operação de caminhões, máquinas e basculantes.
    - Transporte de resíduos para os locais designados pela administração pública.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- o Quantitativo: 5 profissionais.
- o Turno de Trabalho: 4 operadores em operação diurna e 1 operador para atendimento de demandas noturnas ou emergenciais.
- o Podadores: o Atividades:
  - Podas regulares de árvores, arbustos e gramados em espaços públicos como praças e canteiros centrais.
  - Manutenção de vegetação para prevenir riscos e garantir a segurança.
- o Quantitativo: 10 profissionais. o Turno de Trabalho: Turnos diurnos, com possibilidade de atendimento emergencial em casos de riscos iminentes.

#### 7.2.2. Materiais e Equipamentos

##### 1. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

- o Luvas de borracha resistentes, botas impermeáveis, máscaras de proteção respiratória, protetores auriculares e uniformes com material refletivo, fornecidos a todos os garis.

##### 2. Ferramentas e Materiais de Consumo:

- o Vassouras, pás coletoras, enxadas, rastelos e sacos de lixo reforçados, disponibilizados em quantidade suficiente para atender às demandas diárias.

##### 3. Equipamentos Específicos:

- o Carrinhos Coletores: 20 unidades para facilitar a coleta e transporte de resíduos em áreas de difícil acesso.
- o Roçadeiras: 4 unidades para serviços de capinação em áreas verdes.

##### 4. Veículos:

- o Caminhões compactadores e basculantes, devidamente equipados para a coleta e transporte de resíduos sólidos, com manutenção regular e documentação em conformidade com as exigências legais.

#### 7.3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

##### 1. Planejamento Operacional:

- o A contratada deverá apresentar um cronograma detalhado de execução dos serviços, incluindo rotas e horários de coleta, bem como estratégias para atendimento a demandas emergenciais.

##### 2. Distribuição das Atividades:

- o As equipes serão alocadas por região, garantindo a cobertura integral do município.
- o As operações noturnas e emergenciais serão realizadas mediante solicitação da administração pública.

##### 3. Manutenção e Reposição de Materiais:

- o A contratada deverá garantir a reposição regular de materiais de consumo e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos utilizados.

##### 4. Treinamento e Supervisão:

- o Realizar treinamentos periódicos para os trabalhadores sobre o uso de EPIs, segurança no trabalho e manejo de equipamentos.
- o Disponibilizar supervisores para monitorar a qualidade dos serviços e resolver eventuais problemas operacionais.

#### 7.4. RESULTADOS ESPERADOS

- Garantir a limpeza regular e eficiente das vias e áreas públicas do município.
- Manter as condições sanitárias adequadas para a saúde pública e o bem-estar da população.
- Promover o descarte correto de resíduos, atendendo às normas ambientais e regulamentares.

#### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.2. O contrato será gerido pelo Sr. VICTOR DE PAULO MARQUES, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

8.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade contratada.

11.2. As medições para fins de pagamento serão realizadas mensalmente, com conclusão até o dia 20 de cada mês. Essa programação visa garantir que os pagamentos sejam efetuados até o final do mesmo mês, possibilitando o cumprimento do pagamento dos salários aos funcionários até o quinto dia útil do mês subsequente.

11.3. A medição dos serviços fornecidos será realizada de forma detalhada, verificando a disponibilidade dos funcionários e eventuais glosas.

11.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos produtos, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado até o último dia do mês, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de funcionário serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A presente contratação será realizada através de contratação direta, com fundamento no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

12.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

### 12.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

#### 12.3.3. Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

#### 12.3.4. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.3.5. Relativos à capacidade econômico-financeira**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023)**;

c) A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

**c.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;**

c.2 Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**d) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.**

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

---

Passivo Circulante + Passivo Não  
Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 12.3.6. Relativos à capacidade técnica

a) Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, conforme Inciso I e v do Art. 67 da Lei 14.133/2021 c/c com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos.

### 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O orçamento foi realizado através de planilha de composição dos preços unitários de cada profissão, levando em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Como forma de complementar o orçamento, foram consultados fornecedores para que apresentassem suas propostas com a estimativa levantada pela Administração, acrescido do lucro e demais despesas que julgasse necessária.

13.2. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

13.3. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

13.4. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

### 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15 452 1004 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### 15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

15.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

15.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 02 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**Victor de Paulo**  
**Marques**  
Secretário Municipal  
de Infraestrutura

**VICTOR DE PAULO MARQUES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
Requisitante

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2025 às 20:01:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 11732/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00013/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 27/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 1.141.202,40

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.141.202,40

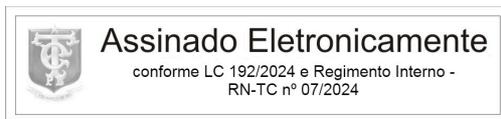
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JONATHAS DE ARAÚJO LEITE - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.670.936/0001-09

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a0a07b322447166b386bbffc4e58c9a5
Autorização da autoridade competente	Sim	f00de55b79b6a19a8dd0fbc080f1e19a
Estimativa da despesa	Sim	767cabbbe4e9d1e203b4364898c7538e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a488130662e5ae0b456d2ab6ebd3188a
Formalização de demanda	Sim	8f38814cbd64fdb40ff57c64a25fbc31
Justificativa de preço	Sim	3f9d7b77e990f935365c44ea31ab9d31
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1d07a90e760f4ec0273ed3e11db0de5c
Previsão Orçamentária	Sim	e26d1b4bfaf13b3ab183f8155be705a2
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	767cabbbe4e9d1e203b4364898c7538e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JONATHAS DE ARAÚJO LEITE - ME	Sim	e5172a67cc7ffd975328aedfaada366d

**João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

**CONTRATO Nº 025/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRA O MUNICÍPIO DE  
ITAPORANGA, ATRAVÉS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL, E A  
MULTIGRUPO SOLUCOES  
COMERCIO E SERVICOS LTDA,  
CNPJ Nº. 12.670.936/0001-09, COMO  
ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA** - sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Azif Davi Lemos, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a **MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº. 12.670.936/0001-09, com sede na Rua Projetada, S/N, João Silvino, Itaporanga/PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, conforme Termo de Referência anexo a este contrato e conforme informações e especificações constantes do processo de DISPENSA n.º 013/2025, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GERAL
1	GARIS	UND	35	6	R\$ 4.057,67	R\$ 142.018,37	R\$ 852.110,22
2	PODADORES	UND	10	6	R\$ 2.898,33	R\$ 28.983,34	R\$ 173.900,04
3	OPARADOR DE MÁQUINAS	UND	5	6	R\$ 3.839,74	R\$ 19.198,69	R\$ 115.192,14



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

VALOR TOTAL	R\$ 190.200,40	R\$ 1.141.202,40
-------------	-------------------	---------------------

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 013/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2025;
- b) Processo administrativo nº 029/2025;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15 452 1004 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de R\$ 1.141.202,40 (um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e dois reais e quarenta centavos).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 1 (um) ano, nos termos do inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – O acordo estabelecido poderá ser rescindido a qualquer momento caso a licitação para a contratação definitiva seja finalizada, sem que isso gere qualquer direito ao contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso se mantenha a situação emergencial até o prazo de 1 (um) ano.

8.2. Após o prazo de 1 (um) ano, é vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

8.3 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.4 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade contratada.

11.2. As medições para fins de pagamento serão realizadas mensalmente, com conclusão até o dia 20 de cada mês. Essa programação visa garantir que os pagamentos sejam efetuados até o final do mesmo mês, possibilitando o cumprimento do pagamento dos salários aos funcionários até o quinto dia útil do mês subsequente.

11.3. A medição dos serviços fornecidos será realizada de forma detalhada, verificando a disponibilidade dos funcionários e eventuais glosas.

## MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

11.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos produtos, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado até o último dia do mês, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de funcionário serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



## MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo



## MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as



## MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga/PB, 27 de janeiro de 2025.

*Azif Davi Lemos*  
 \_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
 AZIF DAVI LEMOS  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

*Jonathan de Araújo Brito*  
 \_\_\_\_\_  
 MULTIGRUPO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ Nº. 12.670.936/0001-09  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) *Patricia Telismara de Sousa Nunes*  
 CPF: *93091257487*



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

- 2) Maria Paula Felismino de Sales Nunes  
J26.231.94-50

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**PORTARIA Nº 094, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

**Portaria de Designação de  
Gestor e Fiscal de Contratos**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 025/2025 o Sr. VICTOR DE PAULO MARQUES, Secretário de INFRAESTRUTURA URBANA, 8512.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 025/2025 o Sr. MANOEL LUIZ FEITOSA, CHEFE DE SETOR, 20104199.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 27 de janeiro de 2025.

---

**AZIF DAVI LEMOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

# Contrato nº 0025/2025

Última atualização 05/02/2025

**Local:** Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA

**Unidade executora:** 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 250102DP00013

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 05/02/2025 **Data de assinatura:** 27/01/2025 **Vigência:** de 27/01/2025 a 27/07/2025

**Id contrato PNCP:** 08940694000159-2-000008/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

**Id contratação PNCP:** [08940694000159-1-000011/2025](#)

## Objeto:

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

## VALOR CONTRATADO

R\$ 1.141.202,40

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.670.936/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** MULTIGRUPO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
CONTRATO	05/02/2025	Contrato	

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:   

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 263/2023, não alteradas por este Termo de Apostilamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina o CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaporanga, 30 de janeiro de 2025.

**AZIF DAVI LEMOS**

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos

Código Identificador:1AD7D851

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-PMI, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025-PMI, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor de MULTIGRUPO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.670.936/0001-09, no valor total de R\$ 1.141.202,40 (Um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e dois reais e quarenta centavos) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO ITAPORANGA-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 30 de janeiro de 2025.

**AZIF DAVI LEMOS**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos

Código Identificador:A03DB110

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO -

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

**VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES

**DATA DA ASSINATURA:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

**CONTRATADO:** MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.670.936/0001-09.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.141.202,40 (Um milhão cento e quarenta e um mil e duzentos e dois reais e quarenta centavos)

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos

Código Identificador:80B0EEC0

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

**PARTES:** Câmara Municipal de Lagoa de Dentro - PB, e a Metaconsig Serviços de Desenvolvimento e Licenciamento de Programas Ltda.

**OBJETO:** Constitui objeto deste termo, o compartilhamento da cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela cedente à cessionária, do sistema METACONSIG – Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da cedente a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da cessionária, junto aos servidores públicos e às consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema, execução do cálculo das margens consignáveis e prestação de serviços complementares.

**PRAZO:** Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 60 (sessenta) meses, a contar a partir da data da efetiva implantação do sistema **Metaconsig**.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/01/2025

**LEANDRO DA COSTA VIEIRA**

Vereador Presidente

Publicado por:

Cristiano Ferreira de Oliveira

Código Identificador:2AB408C5

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

#### SETOR DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2025

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVO E COMPLEMENTARES À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 27.015.573 JUCELIO FLORENTINO DE SOUZA - R\$ 72.000,00; 41.963.195 KAREN DE OLIVEIRA PAMPLONA - R\$ 50.400,00; 49.498.432 JARDEL PEDRO ALVES JANUARIO - R\$ 39.600,00; 52.180.145 LUCAS ROCHA VIEIRA DA SILVA - R\$ 48.000,00; 55.135.250 ADNA AFONSO BATISTA - R\$ 66.000,00; ANA KILVIA MENDES VIEIRA QUEIROGA - R\$ 30.000,00; ANG SERVICOS LTDA - R\$ 50.400,00; FERNANDA TAIZE LOPES DA SILVA MORAIS - R\$ 42.000,00; SECURITY SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - R\$ 54.000,00.

#### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVO E COMPLEMENTARES À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO; DESIGNO os servidores Andrea Goncalves Diniz, Secretária da Administração, como Gestora; e Judivan Barbosa Dantas Junior, Fiscal de Contratos, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 00002/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 094, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Portaria de Designação de  
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 025/2025 o Sr. VICTOR DE PAULO MARQUES, Secretário de INFRAESTRUTURA URBANA, 8512.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 025/2025 o Sr. MANOEL LUIZ FEITOSA, CHEFE DE SETOR, 20104199.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 27 de janeiro de 2025.

---

**AZIF DAVI LEMOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**Itaporanga**  
INOVAÇÃO E  
CRESCIMENTO

**Planejamento**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Excelentíssimo Sr. Secretário, de Infraestrutura.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.**

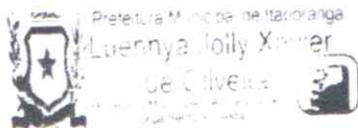
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.141.202,40 (um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e dois reais e quarenta centavos).

Programas:

2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



Itaporanga, 27 de janeiro de 2025.

*Luënnya Jolly Xavier de Oliveira*

**LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA**

**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 12.670.936/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:04 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **8F64.58BD.148A.F963**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 7609.CD8A.41A0.F426

Emitida no dia 07/01/2025 às 13:37:34

Nome Empresarial:

**MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Endereço:

**PROJETADA**

Número:

**S/N**

Complemento:

**GALPAO1**

Bairro:

**JOAO SILVINO DA  
FONSECA**

Município:

**ITAPORANGA**

CEP:

**58780-000**

Inscr. Estadual:

**16.177.877-1**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**12.670.936/0001-09**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



# Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças  
Departamento de Administração Tributaria



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

81/2025

DATA DA EMISSÃO

08/01/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAEIF

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 12.670.936/0001-09	<b>Nome/Razão Social</b> MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	
<b>Logradouro</b> PROJETADA 02	<b>Número</b> SN	
<b>Complemento</b>	<b>Bairro / Cidade</b> JOÃO SILVINO DA FONSECA- ITAPORANGA PB-PB	

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham a interessar.

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.670.936/0001-09  
**Razão Social:** JONATHAS DE ARAUJO LEITE  
**Endereço:** AV DEPUTADO SOARES MADRUGA 244 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

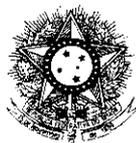
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2025 a 14/02/2025

**Certificação Número:** 2025011603591782049342

Informação obtida em 30/01/2025 17:52:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.670.936/0001-09

Certidão n°: 1337271/2025

Expedição: 08/01/2025, às 12:02:57

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.670.936/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

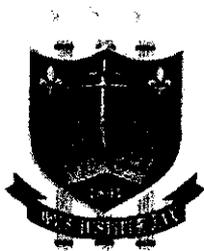
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.670.936/0001-09

Razão Social: MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS

**Certidão emitida às 09:54 de 07/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **hEgu.YNnB**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 094, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Portaria de Designação de  
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 025/2025 o Sr. VICTOR DE PAULO MARQUES, Secretário de INFRAESTRUTURA URBANA, 8512.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 025/2025 o Sr. MANOEL LUIZ FEITOSA, CHEFE DE SETOR, 20104199.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 27 de janeiro de 2025.

---

**AZIF DAVI LEMOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2025 às 20:08:38 foi protocolizado o documento sob o N° 11733/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000000252025

Data da Publicação: 05/02/2025

Data da Assinatura: 27/01/2025

Data Final do Contrato: 27/07/2025

Valor Contratado: R\$ 1.141.202,40

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

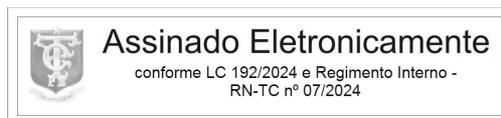
Contratado (Nome): JONATHAS DE ARAÚJO LEITE - ME

Contratado (CNPJ): 12.670.936/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	68a43264faa4d4a4f164a7ab58b8cc40
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1444a83075e159b2430fcdc9d075c593
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e26d1b4bfaf13b3ab183f8155be705a2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4e61896e651caffcd333c2b301c47c36
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0c057344830d1268f2f3ea7072bfa4f3
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0c057344830d1268f2f3ea7072bfa4f3
Designação do gestor do contrato	Sim	0c057344830d1268f2f3ea7072bfa4f3

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

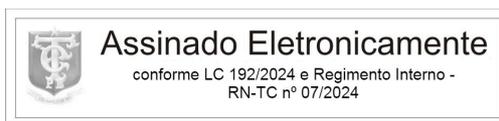
**Documento:** 11732/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2025 às 20:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 11733/25 ao Documento 11732/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 11732/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	63 - 75	4e61896e651caffcd333c2b301c47c36
Designação da fiscalização técnica do contrato	76 - 77	0c057344830d1268f2f3ea7072bfa4f3
Comprovante de publicidade	78 - 80	68a43264faa4d4a4f164a7ab58b8cc40
Designação do gestor do contrato	81 - 82	0c057344830d1268f2f3ea7072bfa4f3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	83	e26d1b4bfa13b3ab183f8155be705a2
Comproventes de regularidade da contratada	84 - 89	1444a83075e159b2430fcdc9d075c593
Designação do fiscal administrativo do contrato	90 - 91	0c057344830d1268f2f3ea7072bfa4f3
RECIBO PROTOCOLO	92	9060fd3547a6423bf2f5417bfa545eb4

**João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**